PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

Altera a Lei Complementar nº 97, de 24 de agosto de 2020, que institui a contribuição de Melhorias e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 97, de 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

~~I – Obra de pavimentação asfáltica e obras complementares, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles localizados na zona de influência da obra, a ser realizada no trecho compreendido nas quadras e lotes abaixo:~~

~~Rua João Horácio Vieira – Baln. Itapoá Quadra 57: Lotes 01-02; Baln. Itapoá Anexo B 1 Quadra 08: Lotes 12-13-14-15-16-17-18; Quadra 07: Lotes 11-12;~~

~~Rua João Jorge de Souza – Balneário Itapoá Anexo B1 Quadra: 5 Lotes 18-19-20-21; Quadra 7: Lotes: 1 - 20-21-22; Quadra 9: Lotes: 1 - Área 2; Balneário Estrelas Quadra: 6 Lotes 01-05-07-09-11-13-15-17; Quadra 8: Lotes 01-05-07-09-11-13-15-17.~~

I - Obra de pavimentação asfáltica e obras complementares, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles localizados na zona de influência da obra, a ser realizada no trecho compreendido nas quadras e lotes abaixo:

a) Rua João Horácio Vieira:

1. quadra 57 – lotes 01 e 02, do Balneário Itapoá;

2. quadra 71 – lotes 07 e 08, do Balneário Itapoá;

3. quadra 07 – lotes 11 e 12, do Balneário Itapoá Anexo B1;

4. quadra 08 – lotes 12, 12-1, 16, 17 e 18, do Balneário Itapoá Anexo B1;

5. quadra 09 – lotes 01, 06, 07, área 3, área 4 e área 5, do Balneário Itapoá Anexo B1;

b) Rua João Jorge de Souza:

1. quadra 05 – lotes 01, 18, 19, 20, 21 e 22, do Balneário Itapoá Anexo B1;

2. quadra 07 – lotes 01, 12, 20, 21 e 22, do Balneário Itapoá Anexo B1;

3. quadra 09 – lote 01 e área 2, do Balneário Itapoá Anexo B1;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

4. quadra 06 – lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17, do Balneário Estrelas

5. quadra 08 – lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17, do Balneário Estrelas.

(NR)

...

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de maio de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.05.18 13:41:31 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.05.18 13:26:34 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 97, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Complementar pretende alterar o incido I, do art. 1º, a Lei Complementar nº 97/2020, que institui a contribuição de melhoria e dá outras providências, especificamente na quantidade de imóveis descritos na Lei nº 97/2020.

A presente proposição pretende sanar omissão ocorrida no texto de lei, permitindo que a cobrança da contribuição de melhoria seja feita de forma igualitária a todos os beneficiados pela pavimentação, posto que os imóveis listados referem-se apenas a um dos lados da rua.

Importante frisar que todos os imóveis listados estão com avaliação prévia conforme determina a legislação. Ainda, esclarecemos que na quadra 08, do Balneário Itapoá Anexo B1, da Rua João Horácio Vieira, os lotes 13, 14 e 15 foram unificados com o lote 16, logo na nova redação consta apenas o lote 16.

Inquestionável que a contribuição de melhoria refere-se a obras que valorizam o imóvel do cidadão, no caso do respectivo projeto de lei, tratam-se de vias importantes, que facilitam o acesso e a ligação entre os bairros, promovendo melhorias aos contribuintes.

A contribuição de melhoria, tem como fato gerador da valorização imobiliária decorrente de uma obra pública, a alteração proposta tem como escopo garantir a justa repartição dos benefícios decorrentes das obras públicas realizadas.

Por estas razões levamos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado.

Itapoá, 18 de maio de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820